



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 43/2022 de autoria do Executivo, que “*Institui o ‘Selo Amigo da Cultura Tropeira’ no âmbito do Município de Sorocaba*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de março de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 43/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Institui o ‘Selo Amigo da Cultura Tropeira’ no âmbito do Município de Sorocaba*”, de autoria do Executivo.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com a Constituição Federal**, pois é de competência comum dos entes da federação a proteção do patrimônio histórico-cultural e a disponibilização dos meios de acesso à cultura” (art. 23, incisos III e V), sendo o tema “cultura” de competência legislativa concorrente (art. 24, inciso IV), podendo o município legislar de acordo com seu interesse local (art. 30, inciso I).

No **aspecto material**, a proposição visa estabelecer reconhecimento público do Município de Sorocaba às pessoas jurídicas, naturais e coletivos que investirem ou produzirem projetos no âmbito do tropeirismo neste município, ao encontro dos deveres constitucionais de o Estado incentivar a difusão das manifestações culturais (art. 215) e valorizar a diversidade étnica e regional (art. 215, §3º, inciso V).

Além disso, o projeto é compatível com o art. 150 da Lei Orgânica, que estabelece que o Município apoiará a incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 150, inciso I) e zelará pelo enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais (art. 150, inciso II, alínea “d”)

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 07 de março de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator